COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM N° 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 5ª /2002 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 29 de maio de 2002, às dez horas, na sede social, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - PARTICIPANTES:

Conselheiro Ingo Henrique Hübert, Conselheiro José Antonio Andreguetto, Renato Torres de Faria, Suplente do Conselheiro Ricardo Coutinho de Sena, Paulo Roberto Welzel, Suplente do Conselheiro Rodrigo Bhering Andrade, Conselheiro Jose Carlos Irago Garcia, Conselheiro Carlos Afonso Teixeira de Freitas, e Procurador Geral em exercício, Odilon Reinhardt.

3 - MESA DIRETORA:

INGO HENRIQUE HÜBERT - Presidente
CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS - Secretário

4 - ORDEM DO DIA:

4.1 - aprovação e encaminhamento de proposta de remuneração individual dos Conselheiros e Diretores da Companhia para o ano de 2002;

4.2 - apreciação de proposta de Regimento Interno do Conselho de Administração;

4.3 - encaminhamento de proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia;

4.4 - homologação da contratação do Banco do Brasil S/A e subseqüentes subcontratações dos demais bancos para atuarem como

coordenadores do processo de oferta pública de ações (*Initial Public Offering)*;

4.5 - homologação da contratação dos escritórios de advocacia brasileiro e americano para atuarem em nome da Companhia no processo de oferta pública de ações (*Initial Public Offering)*;

4.6 - exame de contratações diretas, com dispensa ou inexigibilidade de licitações.

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

5.1 - O Conselho aprovou a seguinte proposta de remuneração individual dos Administradores e Conselheiros da Companhia, para o exercício de 2002: **Remuneração individual dos diretores:** (valores *base* para o período entre janeiro e dezembro do corrente ano, sendo que tal valor de remuneração *base* foi reajustado pelo percentual de 7,49%, em relação àquela estabelecida para o ano anterior, índice idêntico ao concedido aos salários dos empregados da Companhia) ao Diretor-Presidente - R$ 13.973,13 (treze mil, novecentos e setenta e três reais, treze centavos) mensais, com freqüência anual de treze parcelas, sendo uma delas paga em duas metades, uma em junho e a outra em dezembro; a cada um dos demais diretores - R$ 10.737,26 (dez mil, setecentos e trinta e sete reais, vinte e seis centavos) mensais, com freqüência idêntica à definida para o Diretor-Presidente. Integrarão ainda a remuneração: a) a verba de representação estabelecida pelo Decreto nº 977/91, nos valores definidos no referido édito; b) benefício relativo à participação nos resultados da Empresa, segundo critério idêntico ao adotado para os empregados, tomando-se por base o índice de 2,94 remunerações, alcançado pelo gerente da Unidade de melhor resultado. O diretor que responder por mais de uma diretoria não terá direito a receber qualquer complemento em sua remuneração, fundado em tal situação. **Remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:** corresponderá a um décimo do que, em média, for atribuído a cada diretor, excluindo as verbas dos itens *"a"* e *"b"*, acima. A presente deliberação fica condicionada à aprovação, pela Assembléia Geral Extraordinária, de montante global suficiente à implementação da proposta ora aprovada.

5.2 - Foi aprovada a proposta de criação do Regimento Interno deste Conselho de Administração, o qual vigerá com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar: ***Art. 1º*** *- O Conselho de Administração da Companhia será composto de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.* ***§ 1º*** *- Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.* ***§ 2º*** *- Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Companhia, na condição de titular, e outro na condição de suplente, escolhidos e indicados pelos demais, na forma da legislação estadual pertinente.* ***§ 3º*** *- O montante global dos honorários do Conselho de Administração será determinado pela Assembléia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho.* ***Art. 2º*** *- No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente até a realização da Assembléia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.* ***Art. 3º*** *- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros, observado o disposto no § 2º abaixo.* ***§ 1º*** *- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares, ou os respectivos suplentes.* ***§ 2º*** *- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Dependerão, contudo, de quorum qualificado as deliberações relativas às matérias constantes das alíneas "c", "d", "e", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "o", "p" e "q" do artigo 17 deste Estatuto, para as quais será necessário o voto favorável de 7 (sete) conselheiros.* ***Art. 4º*** *- Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.* ***Art. 5º*** *- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.* ***Art. 6º*** *- Caberá ao Conselho de Administração:* ***a)*** *fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;* ***b)*** *eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o presente Estatuto;* ***c)*** *deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;* ***d)*** *deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus*

reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual superior a 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido da Companhia; ***e)*** *deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre empréstimos e financiamentos a serem celebrados pela Companhia, de valor superior a 2,0% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia;* ***f)*** *convocar a Assembléia Geral;* ***g)*** *fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;* ***h)*** *manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;* ***i)*** *escolher e, se for o caso, destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;* ***j)*** *decidir sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto neste Estatuto;* ***k)*** *aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia;* ***l)*** *deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o exercício de voto em assembléias gerais de coligadas e controladas da Companhia, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano de Negócios, definido no artigo 21 abaixo;* ***m)*** *deliberar sobre a distribuição de dividendos semestrais, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei nº 9.249/95;* ***n)*** *encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;* ***o)*** *examinar, como autoridade superior, as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação;* ***p)*** *aprovar planos tarifários e tabelas relativas a serviços, produtos e operações da Companhia;* ***q)*** *decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor, ficando, quaisquer outras atribuições definidas por lei aos colegiados superiores, delegadas à Diretoria Executiva da Companhia.* ***Art. 7º*** *- O Conselho de Administração também terá competência para aprovar aumentos do capital social da Companhia, de acordo com a autorização específica contida no artigo 32, do Estatuto Social, bem como para fixação das condições das emissões e correspondentes subscrições, através de deliberação que contemple os votos favoráveis de pelo menos 7 (sete) Conselheiros, bem como manifestar-se sobre o mencionado programa de "American Depositary Receipts" (ADR) previamente à solicitação dos respectivos registros junto aos orgãos competentes e sobre os contratos com instituições financeiras e ou custodiantes, nacionais ou estrangeiras, que tenham por finalidade implementar o referido programa.* ***Parágrafo único*** *- As deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias listadas neste artigo, poderão ser realizadas através de vídeo-conferência, tele-conferência, ou qualquer outra forma de comunicação em que os conselheiros possam falar-se e ouvir-se simultaneamente, sendo que, nestes casos, deverá haver confirmação das deliberações tomadas em reunião, por aposição das devidas assinaturas por "fac-símile".* ***Art. 8º*** *- Os casos omissos neste regimento reger-se-ão pelo*

disposto no Estatuto Social e, silente este, conforme decidir o Conselho de Administração nos assuntos de sua competência.

5.3 - O Conselho decidiu aprovar o encaminhamento à 86ª Assembléia Geral Extraordinária, convocada para as 10h00 , do dia 12 de junho do corrente ano, de proposta para reformulação do Estatuto Social da Companhia, visando modificar a redação do seu artigo 28, que, sendo tal proposta aprovada pela AGE, passará a vigorar com a seguinte redação: ***Art. 28 -*** *Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001. Havendo deliberação que contemple a distribuição de dividendos adicionais, os mesmos serão calculados de acordo com igual critério.*

5.4 - Os Conselheiros apreciaram e homologaram a contratação direta, celebrada na forma do contido no processo aprovado em reunião de Diretoria realizada em 4 de dezembro de 2001, ata nº 48/2001, do Banco do Brasil Banco de Investimentos S/A como banco coordenador e gerenciador do processo de oferta pública de ações (*Initial Public Offering)* da Companhia, bem como as subcontratações: para a oferta doméstica, do Banco de Investimentos Credit Suisse First Boston Garantia S/A, do Banco Citybank S/A e do ABN Amro S/A; para a oferta externa, do Credit Suisse First Boston Corporation, do Salomon Smith Barney Incorporation e do ABN Amro Rothschild LLC. Tratam-se de contratações aprovadas pela Diretoria da Companhia, com base na autorização concedida previamente por este Conselho, em sua 1ª/2001 Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2001.

5.5 - Os Conselheiros também apreciaram e homologaram a contratação direta, celebrada na forma do contido no processo aprovado em reunião de Diretoria realizada em 23 de outubro de 2001, ata nº 42/2001, do escritório Pinheiro Neto - Advogados, para atuar como consultor nacional da Companhia no processo de oferta pública de ações (*Initial Public Offering)*. Igualmente apreciaram e homologaram a contratação direta, celebrada na forma do contido no processo aprovado em reunião de Diretoria realizada em 4 de dezembro de 2001, ata nº 48/2001, do escritório Milbank, Tweed, Hadley & Mccloy LLP, para atuar como consultor externo da Companhia no processo de oferta pública de ações (*Initial Public Offering)*. Tratam-se também de contratações aprovadas pela Diretoria da Companhia, com base na autorização concedida previamente

por este Conselho, em sua 1ª /2001 Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2001.

5.6 - Como última deliberação desta reunião, os Conselheiros receberam e aprovaram os relatórios das demais contratações realizadas pela Sanepar com dispensa ou inexigibilidade de licitação, praticadas de 24 de outubro de 2001 a 16 de maio de 2002, para os fins estabelecidos no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURAS:

Finalmente a ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa Diretora e pelos demais Conselheiros presentes. Curitiba, 29 de maio de 2002.

INGO HENRIQUE HÜBERT	CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
Presidente	Secretário